

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
**(ao PLP 121/2024)**

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

**“Art. \_\_ O Estado que aderir ao Propag estará sujeito ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo manter as restrições previstas no Regime de Recuperação Fiscal para os estados que optarem por aderir ao Propag.

Desta maneira, espera-se que os Estados que são novamente beneficiados por uma renegociação de dívidas em condições favorecidas não fiquem livres para elevar despesas obrigatórias, reproduzindo o comportamento que os levou a ter dificuldades financeiras.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Oriovisto Guimarães  
(PODEMOS - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Oriovisto Guimarães

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2759448752>